



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 4/2025)**

Suprime-se a alteração do art. 1.532 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), feita pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 4, de 2025.

**JUSTIFICAÇÃO**

Propõe-se a supressão da proposta do PL 04/2025 e a manutenção da redação do Código Civil vigente.

Deve ser conservado o prazo de validade de noventa dias para o certificado de habilitação de casamento. O prazo de noventa dias é razoável. Após o decurso desse tempo, há necessidade de novo processo de habilitação, vez que podem surgir impedimentos que não existiam na época da emissão do certificado.

A proposta realizada pelo PL 04/2025 no art. 1.532, caput, já está contida na redação do art. 1.529 do Código Civil vigente, não sendo necessária a sua inserção neste dispositivo. Afinal a declaração não deixa de ser escrita se feita por meio virtual.

De igual modo, a proposta realizada pelo PL 04/2025 no parágrafo único do art. 1.532 já está contemplada na redação do art. 1.530, parágrafo único, do Código Civil vigente.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, baseada em sugestões da Associação de Direito de Família e das Sucessões - ADFAS<sup>[1]</sup>, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.



<sup>[1]</sup> <https://acrobat.adobe.com/id/>  
<urn:aaid:sc:VA6C2:a84d6692-29e7-4615-b0a4-76ece7d2d4dc>

Sala da comissão, 21 de outubro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6280025197>